



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.667, DE 26 DE JUNHO DE 2007

“Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Permissão de Uso de área municipal, a título precário e gratuito, à Associação de Recuperação de Alcoólatras”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 126, § 4º., da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra, a permitir o uso, a título precário e gratuito, à Associação de Recuperação de Alcoólatras, da área localizada na Vila Arnoud, entre as ruas Prefeito Cido Franco e Arnoud Machado da Costa, conforme consta do processo administrativo nº. 52/07, com as seguintes medidas e confrontações:

“Área denominada como: Área remanescente do lote 477, da Quadra “B”, da Vila Arnoud, situada no município de Rio Grande da Serra, começando sua descrição no ponto denominado “A”, deste ponto segue em linha reta (confrontando com o sistema de recreio remanescente) na distância de 18,00m até encontrar o ponto “B”, desse ponto deflete à esquerda em linha reta (confrontando com os lotes 37 e 01 da Quadra B) na distancia de 30,00m até encontrar o ponto “C”, deste ponto deflete à esquerda em linha reta (confrontando com a Rua Arnould Machado da Costa) na distancia de 16,00m até encontrar o ponto “D”, deste ponto deflete à esquerda em linha curva acompanhando o alinhamento das Ruas Arnold Machado da Costa e Prefeito Cido Franco na distancia de 5,95m até encontrar o ponto “E”, desse ponto deflete à esquerda em linha reta (confrontando com a Rua Prefeito Cido Franco) na distancia de 28,00m até encontrar o ponto “A” a que deu início a esta descrição, encerrando a área de 506,86 m².”

Parágrafo único – A área a que alude o *caput* deste artigo será destinada para a construção da sede da entidade pela permissionária.

Art. 2º. - A permissão de uso, de que trata esta lei, será concedida pelo prazo de 20 anos, renovável por igual período, comprovada a fiel observância das condições expressas neste artigo, devendo a permissionária, sob pena de extinção da permissão, observar o seguinte:

- a) Proteger a posse do imóvel.

teleg





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

b) Promover as edificações necessárias, mediante prévia aprovação da permitente, respeitadas as normas legais, especialmente recuo necessário, nos moldes das exigências da Secretaria de Obras, Planejamento e Meio Ambiente.

c) Utilizar o imóvel, bem como as instalações que fizer implantar exclusivamente do desenvolvimento de atividades sociais prestadas pela permissionária, vedada qualquer atividade comercial por si ou por terceiros.

d) Restituir o imóvel no prazo fixado, desocupado, ficando incorporados ao patrimônio do Município às benfeitorias que forem introduzidas.

e) Iniciar as edificações no prazo máximo de 2 (dois) anos e concluí-las, improrrogavelmente, dentro de 5 (cinco) anos a contar da presente lei.

Art. 3º. - As despesas com a instituição da presente permissão de uso serão de responsabilidade da permissionária.

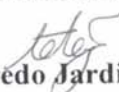
Parágrafo Único – A permissão de uso será outorgada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei.

Art. 4º. - Fica o imóvel descrito no artigo 1º desta lei transformado de uso comum do povo para uso dominical.

Art. 5º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 2007 -
43º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 21/2007 = PM
Autógrafo nº. 024.06.2007 = CM
Processo nº. 1.048/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br